

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUSEU DA TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Artigo 1º - A Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo, com prazo de duração indeterminado é uma entidade civil, com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Paulo – SP, à Rua Dr. Guilherme Bannitz 126, 2º andar, Sala 20, no Bairro do Itaim Bibi, na cidade de São Paulo – SP e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 3º - A Fundação tem por finalidades a organização e a manutenção do CENTRO CONTEMPORÂNEO DE TECNOLOGIA - CCT e do MUSEU DA TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, visando contribuir para:

I - Elevação do nível cultural, educacional e tecnológico da sociedade pela compreensão do caminho da tecnologia e sua mutação; pelo desenvolvimento das faculdades críticas e do espírito de pesquisa, alargando horizontes e estimulando a criatividade e atividade inventiva, principalmente dos jovens; pela democratização do conhecimento e do contato da população com as conquistas tecnológicas da humanidade e com o mundo da tecnologia;

II - Preservação e difusão do patrimônio tecnológico, histórico e cultural representado pelo acervo;

III - Motivação e interesse da população pela preservação da memória tecnológica do País;

IV - Instituição de um espaço cultural novo e diferenciado à serviço da população.

Parágrafo único - A Fundação dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente estatuto, coordenando a execução de seus programas, projetos e planos de ação, por meio da doação e outras formas de aporte de recursos físicos, humanos e

financeiros ou à prestação de serviços a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Artigo 4º - É vedada à Fundação, sob qualquer forma, a utilização de seus órgãos para fins político-partidários e difusão de idéias que incentivem preconceitos de qualquer espécie, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Artigo 5º - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

- a - promover, coordenar, realizar e sediar mostras e exposições permanentes, temporárias ou itinerantes, nacionais ou estrangeiras em diferentes segmentos tecnológicos;
- b - promover, coordenar, realizar e sediar exposições, mostras, feiras e eventos diversos para lançamento e divulgação de novas tecnologias, produtos, processos e invenções;
- c - promover, coordenar, realizar e sediar conferências, videoconferências, seminários, convenções, simpósios, palestras, cursos em diferentes áreas tecnológicas;
- d - promover, coordenar, realizar e sediar cursos de especialização e atualização e consultoria de alto nível, em diferentes áreas tecnológicas;
- e - promover, coordenar, realizar e apoiar programas e projetos educativos voltados para a comunidade visando o desenvolvimento das faculdades críticas e do espírito de pesquisa;
- f - proporcionar aos jovens, contato com o universo tecnológico de forma atraente, buscando desenvolver sua criatividade;
- g - conceder prêmios, bolsas de estudo e ajuda de custo para jovens e divulgar seus projetos;
- h - estimular e valorizar a atividade inventiva;
- i - apoiar e incentivar inventores no desenvolvimento de seus projetos;
- j - promover, coordenar e apoiar de diferentes formas o processo da inovação tecnológica;
- k - aproximar inventores, inovadores e empresários empreendedores;
- l - conceder prêmios, bolsas de estudo, ajuda de custo a pessoas e empresas brasileiras que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da tecnologia no País ou que inovaram em suas atividades;

m - promover, coordenar, incentivar e realizar trabalhos de pesquisa e desenvolvimento em diferentes áreas tecnológicas,

n - promover, apoiar e incentivar a divulgação e a difusão de informações tecnológicas e de resultados de estudos e pesquisas;

o - fornecer, principalmente aos jovens, informações não disponíveis em ambientes escolares;

p - reunir e expor documentos e peças de acervo, real e virtual, em áreas tecnológicas diversas;

q - restaurar e conservar máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos antigos e contemporâneos;

r - promover, coordenar, incentivar e realizar pesquisa, ensino e extensão em atividades de restauração, conservação e manutenção de bens móveis e imóveis;

s - promover, coordenar, incentivar e realizar estudos das origens de tecnologias em segmentos diversos, sua evolução, difusão e incorporação ao mercado;

t - promover, coordenar, realizar e apoiar a formação de artesões e de profissionais em segmentos tecnológicos diversos;

u - promover, coordenar, realizar e apoiar a formação de associações, cooperativas ou outras formas de organização de artesões, profissionais e especialistas em segmentos tecnológicos diversos;

v - organizar empresas e participar no capital de outras empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;

w - instituir um Fórum permanente comprometido com o debate, discussão e avaliação dos impactos e implicações da tecnologia no cotidiano da sociedade;

x - celebrar convênios, acordos, contratos ou outras formas de colaboração, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e, ainda, realizar intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e internacionais, de modo a manter-se permanentemente atualizada nas conquistas tecnológicas;

y - prestar serviços diversos para a consecução de seus objetivos; e,

z - explorar comercialmente os bens móveis e imóveis, as instalações de seus prédios e edifícios, áreas internas e externas, galpões, lanchonetes, auditórios e salas, áreas de estacionamento; comprar e vender artigos, objetos, materiais, reproduções, modelos, livros, publicações, gravuras, emblemas, além de outros que possam veicular o nome e a imagem da Fundação, tendo em vista a obtenção de rendas e benefícios que ampliem os recursos financeiros da Fundação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 6º - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações, ou outras formas feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

Parágrafo 1º - Cabe ao Conselho Curador da Fundação autorizar a aceitação de doações com encargos, com posterior aprovação do Ministério Público.

Parágrafo 2º - A Fundação destinará o valor mínimo de 5% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Parágrafo 3º - O fundo referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos ou ações, após regular autorização do Conselho Curador e aprovação do Ministério Público.

Artigo 7º - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação, que se efetivará após autorização do Ministério Público.

CAPÍTULO V DA RECEITA

Artigo 8º - A receita da Fundação será constituída:

I – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

- II – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V – pelas doações ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações de seus bens e de terceiros que confiarem à sua administração;
- VIII – por outras rendas eventuais.

Artigo 9º - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I – a garantia dos investimentos;
- II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 – São órgãos da administração da Fundação:

- I – Conselho Curador;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

Artigo 11 – O exercício das funções de integrante do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título. Também não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na

consecução do objetivo social da Fundação.

Parágrafo 1º - Eventuais serviços específicos, que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, poderão ser remunerados, por deliberação expressa do Conselho Curador, por valores praticados pelo mercado na região onde a Fundação exerça as suas atividades.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, quando exercidas com observância do presente Estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Artigo 12 – Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação poderá ter estrutura organizacional e o seu funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CURADOR

Artigo 13 – O Conselho Curador será constituído por 09 (nove) integrantes efetivos, com mandato de 03 anos, prorrogável, dentre pessoas de ilibada reputação, indicadas pelo mesmo Conselho e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros exercerão o mandato por um triênio, renovando-se, anualmente a sua composição, pelo terço, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Curador será eleito anualmente por seus pares, na reunião que der posse aos Conselheiros, prevista a reeleição.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância no Conselho Curador, o Órgão deliberará para sua recomposição plena e, na inércia, o Ministério Público indicará os integrantes.

Artigo 14 – Compete ao Conselho Curador:

I - aprovar o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária, as contas, os balanços, o

- Relatório Anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
- II – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
- III – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
- IV – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas e projetos específicos a serem desenvolvidos;
- V – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- VI – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;
- VII – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público;
- VIII – aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público;
- IX – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- X – apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 2º;
- XI – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XII – conceder licença aos integrantes do Conselho;
- XIII - eleger, um mês antes do término do mandato a Diretoria Executiva, e prover cargo vago da Diretoria Executiva até a eleição;
- XIV – aprovar a realização de auditoria externa;
- XV – aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- XVI - instituir novas diretorias em função das necessidades futuras da Fundação;
- XVII – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação;
- XVIII – eleger os integrantes do Conselho Fiscal;
- XIX – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo 1º - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente 3 (três) vezes ao ano, preferencialmente nos meses de abril, setembro e novembro, mediante convocação por

escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Conselheiros, pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Ministério Público.

Parágrafo 2º - O Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. As atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público para posterior registro.

Parágrafo 3º - O presidente do Conselho Curador dará posse à Diretoria Executiva da Fundação.

Artigo 15 – Os Conselheiros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento da Fundação ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão do primeiro órgão colegiado, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente:

- a – a obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro;
- b – infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- c – prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da Fundação;
- d – a prática de ato de indignidade contra os interesses da Fundação e de seus Instituidores;
- e – ausência injustificada a três reuniões consecutivas;
- f – a prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Curador.

Parágrafo 1º – A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Curador, salvo na hipótese da letra “e”, quando o desligamento será automático;

Parágrafo 2º – Ao Conselheiro acusado de conduta grave será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) integrantes efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, prorrogável, dentre pessoas que, preferencialmente, possuam formação acadêmica ou profissional compatível com a função.

Parágrafo 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, por maioria simples dos votos, em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão anualmente o seu Presidente, na reunião que der posse aos eleitos previstos a reeleição.

Artigo 17 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador;
- II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador.
- III – recomendar ao Conselho Curador a realização de auditoria externa na Fundação, quando julgar necessária.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente 3 (três) vezes ao ano, preferencialmente nos meses de fevereiro, agosto e novembro, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Conselheiros ou pelo Ministério Público.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. As atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público para posterior registro.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18 – A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Financeiro, eleitos pelo Conselho Curador, com prazo de designação de 3 (três) anos, prorrogável.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente e, de pelo menos 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º - Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, caso eleitos para a Diretoria Executiva, serão afastados e substituídos nos respectivos órgãos colegiados.

Parágrafo 3º - Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 4º - A designação da nova Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos prazos, ou dentro de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos prazos de designação, mediante deliberação fundamentada do Conselho Curador.

Artigo 19 – Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinarem, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Artigo 20 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas com a presença de maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade e o direito de veto.

Parágrafo único – Quando ocorrer o veto do Diretor Presidente, este recorrerá, de ofício, ao Conselho Curador com efeito suspensivo da decisão.

Artigo 21 – São atribuições da Diretoria Executiva:

I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da

- Fundação; inclusive sobre a contratação e execução de serviços e de obras;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- III - decidir sobre os programas e projetos da Fundação e respectivos orçamentos;
- IV - submeter ao Conselho Curador o Relatório Anual da Fundação de prestação de contas de cada exercício financeiro; o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária da Fundação;
- V – submeter ao Conselho Curador a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais e sucursais;
- VI – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;
- VII - adquirir, alienar e onerar bens imóveis autorizado pelo Conselho Curador;
- VIII - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de quaisquer naturezas, ouvido o Conselho Curador;
- IX - preparar balancetes e Relatório Anual de prestação de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;
- X - propor ao Conselho Curador a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;
- XI - proporcionar aos Conselhos Curador e Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XII – submeter ao Conselho Curador as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação;
- XIII - admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como premiá-los e aplicar-lhes penalidades disciplinares;
- XIV - administrar e gerir os recursos humanos e materiais da Fundação;
- XV - propor ao Conselho Curador alteração do Estatuto ou do Regimento Interno da Fundação;
- XVI - submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria, e,
- XVII - submeter ao Conselho Curador as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação.

Artigo 22 – Compete ao Diretor Presidente:

- I – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Ministério Público;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com elaboração de atas, que serão na seqüência remetidas ao Ministério Público para aprovação e autorização de registro.
- IV - designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais; quando o Diretor Superintendente estiver ausente ou impedido;
- V - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- VI – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- VII – representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- VIII – submeter, quadrimestralmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e o Relatório Anual correspondente ao exercício anterior;
- IX – decidir, ouvido o Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados e estudos realizados pela Fundação, bem como sobre alienação ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros;
- X - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno.
- XI - movimentar conjuntamente com o Diretor Financeiro, e na sua falta ou impedimento, com o Diretor Superintendente e na falta deste, com procurador nomeado, as contas bancárias da Fundação.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Superintendente:

- I - coordenar a execução dos programas e projetos da Fundação;
- II – elaborar planos, estudos e projetos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;
- III - planejar, dirigir e controlar as atividades técnicas da Fundação;
- IV - celebrar, no âmbito de sua competência, convênios, contratos e acordos, ouvida a

Diretoria Executiva e autorizado pelo Conselho Curador;

V – assistir aos coordenadores de programas e de projetos na elaboração de propostas, contratos ou convênios, referentes à realização de pesquisas, de treinamentos e de prestações de serviços.

VI – elaborar o Plano de Ação a ser apreciado pela Diretoria Executiva e encaminhado ao Conselho Curador;

VII - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, licenças ou ausências ocasionais.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Financeiro:

I – orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos da Fundação;

II – assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

III – supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

IV – movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente;

V – dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

VI – supervisionar a elaboração do Relatório Anual da Fundação correspondente ao exercício anterior e do balanço geral da Fundação a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador;

VII – supervisionar a elaboração da Proposta Orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação;

VIII - responsabilizar-se, em conjunto com o Diretor Presidente, e na ausência deste com o Diretor Superintendente, por quaisquer documentos bancários, movimentando contas da Fundação e assinando relatórios e registros financeiros;

IX - substituir o Diretor Superintendente em seus impedimentos, licenças ou ausências ocasionais.

Artigo 25 – Compete a cada um dos Diretores:

I – participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II – supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;

III – promover a organização do Plano de Ação, a elaboração da Proposta Orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-

os à decisão da Diretoria Executiva para aprovação do Conselho Curador e posterior encaminhamento ao Ministério Público;

IV – executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Presidente.

Artigo 26 - Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Artigo 27 - É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Artigo 28 – Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Superintendente e pelo Diretor Financeiro ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO X DOS COLABORADORES, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 29 - Os Colaboradores da Fundação distribuir-se-ão pelas seguintes categorias:

I - Colaboradores Contribuintes - os que cooperarem financeiramente com prestações periódicas, para a realização dos objetivos sociais da Fundação;

II - Colaboradores Benfeitores, Colaboradores Beneméritos e Colaboradores Protetores - os que cooperarem financeiramente ou prestarem serviços relevantes à Fundação; e,

III - Colaboradores Fundadores - todos aqueles das várias categorias especificadas nos itens “I” e “II”, inscritos até 31 de dezembro de 1970.

Parágrafo 1º - A admissão de Colaboradores de quaisquer das categorias, pessoas físicas ou jurídicas, que prestem ou tenham prestado serviços relevantes à tecnologia, ou que contribuam técnica ou financeiramente para o engrandecimento da Fundação, estará sempre sujeita à proposta, ou da Diretoria Executiva, ou do Presidente do Conselho Curador, ou do Presidente do Conselho Fiscal, com aprovação do Conselho Fiscal, submetida à posterior aprovação pelo Conselho Curador.

Parágrafo 2º - Poderão ser fixados anualmente, pelo Conselho Curador a periodicidade e o valor das contribuições a serem pagas pelos Colaboradores Contribuintes, e, bem assim, a importância dos donativos a que as vinculem às categorias, respectivamente de Colaboradores Benfeitores, Beneméritos e Protetores.

Artigo 30 - São direitos dos Colaboradores da Fundação:

I - Admissão livre no Centro Contemporâneo de Tecnologia e no Museu da Tecnologia;

II - Recebimento gratuito das publicações que a Fundação vier a editar;

III - Recebimento do Plano de Ação e da Proposta Orçamentária e do Relatório Anual da Fundação; e,

IV - Outras vantagens e direitos que forem estabelecidos ao longo do desenvolvimento das atividades da Fundação.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 31 – O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Artigo 32 – Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária para o ano seguinte, com o escopo de atividades a serem desenvolvidas. Parágrafo 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II – fixação da despesa com discriminação analítica. Parágrafo 2º - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo 3º - Aprovado o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária, ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Parágrafo 4º - Depois de apreciados pelo Conselho Curador, o Plano de Ação e a

Proposta Orçamentária serão encaminhados no prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministério Público.

Artigo 33 – O Relatório Anual de prestação de contas será submetido ao Conselho Curador até o dia 31 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Relatório Anual de prestação de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I – relatório circunstanciado das atividades;
- II – balanço patrimonial;
- III – demonstração de resultados do exercício;
- IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V – relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada;
- VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- V – parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Relatório Anual de prestação de contas deverá ser apreciado pelo Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias, e, nos 10 (dez) dias subseqüentes, encaminhado ao Ministério Público.

CAPÍTULO XII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 34 – O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador ou de pelo menos 3 (três) Conselheiros de seu Conselho Curador, do Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou de 2 (dois) Diretores da Diretoria Executiva, desde que:

- I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do Conselho Curador, e, aprovada pela maioria dos votos;
- II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III – seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 35 – A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e da Diretoria Executiva, com a presença do Ministério Público (este sem direito a voto), aprovada por 2/3 de seus integrantes, em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do Conselho Curador, quando se verificar, alternativamente:

I – a impossibilidade de sua manutenção;

II – que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social

III – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Artigo 36 – No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

Parágrafo único – Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para o Município de São Paulo, ou por decisão do Conselho Curador, para outra entidade de fins congêneres, a ser indicada pelo Ministério Público, dentre aquelas beneficiadas com o título de utilidade pública e de assistência social.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 - O Ministério Público, por intermédio da Curadoria de Fundações, poderá designar a realização de auditoria externa independente nas contas e documentos da Fundação, às expensas desta, observando-se os preços praticados pelo mercado.

Artigo 38 – Ao Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão, sem direito a voto.

Parágrafo 1º - A Fundação dará ciência ao Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, na hipótese de alteração estatutária ou

deliberação de extinção.

Parágrafo 2º - Na hipótese de pretensão de alteração estatutária, a Fundação discutirá a proposta previamente com o Ministério Público – Curadoria de Fundações.

Artigo 39 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando, em consequência, revogadas as cláusulas e disposições dos Estatutos anteriores naquilo que o contrariar.

São Paulo, 22 de outubro de 2010.

Paulo Fernando Cidade de Araújo
Diretor Presidente da Diretoria Executiva

Rafael Rodrigo Bruno
Advogado – OAB/SP 221.737